



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.530-000 - Tel. (57) 3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA**, com sede à Av. 1ª de Maio, n.º 192, Bairro Quinzinho, em Formiga-MG, CEP 35.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.916.154/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Ramos Sanábio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.266.946-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 026/2017, Pregão Presencial nº 016/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, diretamente de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor total de R\$82.670,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	700	Quilograma	ABÓBORA MORANGA - com casta firme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos.	3,00	2400,00
02	800	Quilograma	ABOBRINHA - firme e intacta, tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos.	2,50	1750,00
03	500	Unidade (Pó)	ALFACE - com folhas íntegras, macias e viçosas, coloração e tamanho uniformes, livre de matérias terrosas, colheita recente.	1,70	850,00
04	4.000	Quilograma	BANANA PRATA - fruto médio, com 60% a 70% de maturação, pedúnculos intactos, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	4,00	16000,00
05	500	Quilograma	BATATA DOCE - branca ou rosa, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos.	3,50	1750,00
06	400	Quilograma	BETERRABA - produto fresco, com coloração uniforme; com folhas, não fibrosa. Tamanho médio.	2,50	1000,00
07	700	Quilograma	CEBOLA DE CABEÇA - branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	3,00	2100,00
08	1.200	Molho	CEBOLINHA VERDE - viçosa, brilhante, sem	1,20	1440,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do município de Itapeçerica

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 153 - Centro - 39.550-000 - Tel. (37) 3341-8500
www.itapetica.mg.gov.br

			excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas, colheita recente.		
09	1.000	Quilograma	CENOURA - sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem fúngica, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes.	2,50	2500,00
10	500	Quilograma	CHUCHU - verde, novo, tamanho médio, firme e compacto, com casca sã, sem rupturas.	2,50	1250,00
11	400	Molho	COUVE - hortaliça fresca, com folhas viçosas, macias, íntegras, com coloração verde e uniforme, colheita recente.	5,00	2000,00
12	400	Unidade	COUVE FLOR - fresca, cor e sabor característicos, sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	1,60	640,00
13	2.000	Quilograma	GOIABA - vermelha, fresca, íntegra, livre de insetos e sujidades, tamanho médio, casca sã.	7,00	14000,00
14	400	Quilograma	INHAME - limpo, fresco, firme, tamanho médio, sem danos ou rupturas.	5,00	2000,00
15	5.000	Quilograma	LARANJA - fruto fresco, limpo, grau de maturação próprio para o consumo, tamanho médio, casca sã.	2,32	11600,00
16	200	Quilograma	LIMÃO - fruto fresco, maduro, casca sã, macio, tamanho médio ou grande.	3,00	600,00
17	800	Quilograma	MANDIOCA - tipo branca, com casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	3,50	2800,00
18	200	Quilograma	MARACUJÁ - fresco, de tamanho e coloração uniformes.	6,80	1360,00
19	2.000	Quilograma	MEXERICA - pokan, fruta fresca, íntegra, livre de insetos e sujidades, tamanho médio.	3,00	6000,00
20	300	Quilograma	PEPINO - tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos, defeitos ou manchas, livres de insetos e sujidades.	2,70	810,00
21	200	Quilograma	PIMENTÃO - verde, tamanho médio, novo, apresentando grau de maturação adequado.	4,00	800,00
22	400	Quilograma	REPOLHO - cabeça firme, compacta e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas.	2,20	880,00
23	1.200	Molho	SALSA - folhas viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	1,20	1440,00
24	800	Quilograma	TOMATE - in natura, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas.	4,00	3200,00
25	500	Quilograma	VAGEM - verde, lisa, fresca, tenra, coloração uniforme, sem rupturas.	7,00	3500,00

2.2 Estão inclusos no preço todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (17)3341-8300

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. "Severo Ribeiro" – R. Major Egidio Luis Cerqueira, nº 21, centro.
- b) E.M. "Cónego Cesário" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus.
- c) E.M. Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro" – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- d) Pré-Escolar "Manoel Rodrigues Pereira" - Rua Hermanno Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cutinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Noolândia;
- e) Centro Municipal de Educação Infantil "Maria Percília" – Rua José Gaminho nº 06, bairro Bom Jesus.
- f) Creche Tia Sinhá, Rua Hermanno Ferreira de Carvalho, nº 106, centro.
- g) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

3.2 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente, no horário de 07h00 as 16h00, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/PNDE 030/2009.

3.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 3.1, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

3.4 Os produtos deverão ser isentos de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e isentos de insetos, parasitas, larvas, terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa do produto.

3.5 Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

3.6 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do edital.

3.7 No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se o Contratado às penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Luciana Silva Ferreira

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

4.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.530-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

correspondente ao da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 290 - 02.06.01.12.306.0011.2062-3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 07 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.530-000 - Tel: (17)3141-8300

www.itapeçerica.mg.gov.br

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

10.2 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a execução do contrato através do responsável indicado pela Secretaria Demandante.

11.2 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

11.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

11.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será até 31/12/2017 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.350-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.


Itapeçerica, 04 de abril de 2017.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-01
Secretaria Municipal de Educação


CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Fabrício Ramos Sanábio - CPF/MF nº. 046.266.946-75

01.016.154/0001-34
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
FEIRANTES DE FORMIGA
Av. 1º de Maio, 192 - Quinzinho
CEP 35.570-000 - Formiga - MG

Testemunha:


Nome: NILVAIRO S. M. DENIS ADRIANO
CPF: 483.821.676-91

Testemunha:


Nome: José Carmiro Nascimento
CPF: 207034069-49

Visto:


Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112.731
Secretaria Jurídica